



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Setembro

Nº XLVIII

LEI MUNICIPAL Nº 408/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, do Vice Presidente da Câmara, do Primeiro Secretário da Câmara, do Segundo Secretário da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, do Município de Taperoá-PB, para quadriênio 2025 a 2028 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, do Vice Presidente da Câmara, do Primeiro Secretário da Câmara, do Segundo Secretário da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, do Município de Taperoá-PB, para o quadriênio 2025 a 2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º- Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de até:

- I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Vice Prefeito;
- III - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Secretários Municipais;
- IV - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para o Presidente da Câmara;
- V - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) para o Vice Presidente da Câmara;
- VI - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o 1º Secretário da Câmara;
- VII - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o 2º Secretário da Câmara;
- VIII - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os Vereadores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Setembro

Nº XLVIII

Parágrafo único. O total das despesas com subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar ao disposto nos art. 29 e 29-A, inciso VI, da Constituição Federal.

Art.3º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 30 de setembro de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional